



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 015/2023.**

Imigrante, 30 de março de 2023.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para a análise desta Casa Legislativa a proposição que visa ajustar a Lei que regulamenta os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, Lei Municipal nº 1.995/2014, no intuito de adequá-la a Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal n 14.536/2023 que passou a considerar as referidas categorias como profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea “c” do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Carta Magna de 1988.

Em síntese o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate de Endemias passam a poder acumular cargos, empregos e funções públicas, desde que haja compatibilidade de carga horária.

Considerando que o Município de Imigrante está na iminência de publicar edital para processo seletivo destes profissionais, assim como edital para concurso público de outros cargos, mostra-se impositiva o ajuste da legislação municipal, que deve estar em consonância com a legislação federal, sob pena de estar eivada de inconstitucionalidade.

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023.**

**Altera a Lei Municipal 1.995 de 02 de dezembro de 2014, e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e Votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica SUPRIMIDO o inciso II, do §3º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.995 de 02 de dezembro de 2014:

*Art. 1º Ficam enquadrados nesta Lei os empregos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de acordo com as disposições legais da Emenda Constitucional nº 51/2006, e, Leis Federais nº 11.350/06 e 12.994/14, para atender os Programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família - ESF:*

*[...]*

*§ 3º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput deste artigo fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos e sua demissão na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

*I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;*

*II – SUPRIMIDO;*

*III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por parte do Poder Executivo, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou, IV - apresentação de declaração falsa de residência.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se